



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - 01.612.489/0001-15

E-mail: prefchapada@igbr.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal

Lei n.º 279/2002.

“Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.983,77 para fazer face a pagamento de acordo judicial autorizado pela Lei Municipal 276/2002.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 15.983,77 (quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) para fazer face ao pagamento de acordo judicial nos autos 3951/01 da Ação de Obrigação de Fazer com Perdas e Danos, cujo acordo foi autorizado através da lei municipal 276, de 25 de abril de 2002.

Art. 2º - Os recursos para o cumprimento dos encargos especificados no artigo primeiro da presente lei, serão os obtidos da reserva de contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 06 de setembro de 2002.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

